

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 169 DE 14.11.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS, A AFIXAR AVISOS ATRAVÉS DE CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS ALERTANDO PARA O PERIGO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF), QUANDO INGERIDA POR GESTANTES.

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 26.11.2014

PRAZO FATAL:

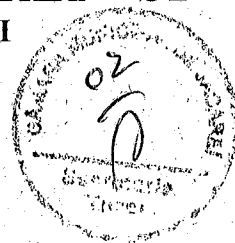
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 124	Prazo das Comissões: 04.02.2015



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI 2014

Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade nos estabelecimentos do Município que comercializam bebidas alcoólicas, a afixar avisos através de cartazes em locais visíveis alertando para o perigo da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), quando ingerida por gestantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Jacareí, todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, são obrigados a afixar em local visível ao público, cartaz conscientizando as gestantes sobre o risco da **Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)**.

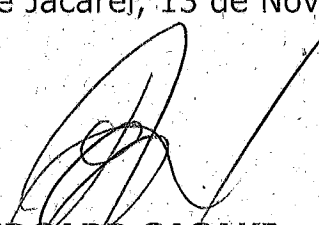
Parágrafo Único: O tamanho do cartaz, nas medidas mínimas de 20X30 cm, deverá conter o seguinte texto: **"PREVENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: - A INGESTÃO DE ALCOOL DURANTE A GRAVIDEZ PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO SEU BEBÊ"**.

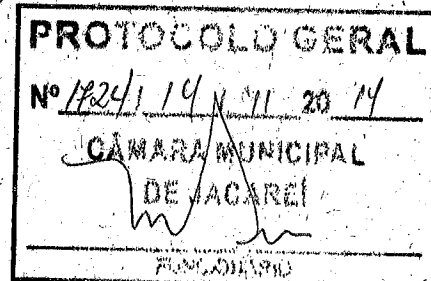
Art. 2º Fica estabelecida a multa no valor de 10 (dez) VRMs para o caso de descumprimento do previsto no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de Novembro de 2014.


EDGARD SASAKI
Vereador – DEM



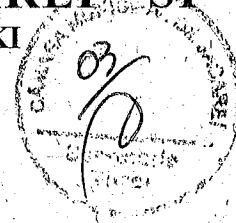
AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem origem de um trabalho desenvolvido pelo Rotary Club Presidente Prudente-Sul, SP através de palestras em diversas localidades e que se tornou Lei Municipal (8.281/2013) pela aprovação na Câmara Municipal de Presidente Prudente do projeto de lei de autoria do Vereador Enio Luiz Tenório Perrone.

Este projeto tem por objetivo a orientação e a conscientização na forma de fixação de avisos através de cartazes em locais de vendas e consumo de bebidas alcoólicas (hotéis, motéis, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, etc...) quanto ao risco da "Síndrome Alcoólica Fetal – SAF" que a gestante corre na ingestão desta durante a sua gravidez.

A **Síndrome do Alcoolismo Fetal, SAF**, termo usado para descrever o dano sofrido por alguns fetos quando a mãe ingere bebidas alcoólicas durante a gravidez, foi identificada pela primeira vez por volta de 1970. A ingestão de álcool pela mãe durante a gravidez, atinge a corrente sanguínea da mesma, passando, em seguida, para o feto através das trocas de nutrientes na placenta. Não há quantidade segura de álcool que possa ser ingerido durante a gravidez. Entretanto, a quantidade e a fase da gravidez podem aumentar o risco de surgimento da síndrome, o filho pode ser submetido a uma dose tóxica de álcool durante sua gestação. O feto pode ocasionar defeitos que variam de leve a grave, causando gestos desajeitados, problemas de comportamento e falta de crescimento. Um dos efeitos mais graves da toxicidade do álcool na gravidez podem ocasionar rosto desfigurado e retardo mental.

O álcool apresenta a capacidade de transpor a barreira placentária e pode interferir no crescimento e peso fetal, causar dimorfismo facial, danos neuronais e nas estruturas cerebrais, podendo resultar em problemas psicológicos ou comportamentais. Deste modo, o consumo de álcool representa perigo ao feto em qualquer ponto da gestação, uma vez que o desenvolvimento do cérebro é contínuo durante todo esse período.

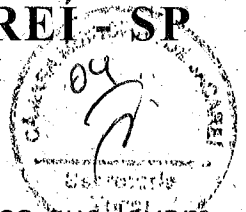
Para alguns autores o etanol atua como um análogo da talidomida, por causar sérios danos como deformidades em fetos, para outros autores o efeito do álcool se deve a ação direta da substância e seus metabolitos. A metabolização do etanol é feita principalmente no fígado que é iniciada imediatamente após a ingestão, apenas uma pequena quantidade é excretada pela urina.

Desde a época do império romano já havia relatos de que o uso de bebidas alcoólicas estava ligado ao aumento de abortos, natimortos e malformações congênitas em recém-nascidos. Descrita pela primeira vez em 1968 pelo pediatra Francês Lemoine et al e Jones e Smith em 1973 nos EUA descobriram que 30-50 % dos conceptos de mães alcoólatras a incidência da síndrome da Síndrome Alcoólica Fetal é maior. No Brasil não temos um dado específico em relação a SAF mas sabemos que o álcool está ligado e enraizado nas tradições



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



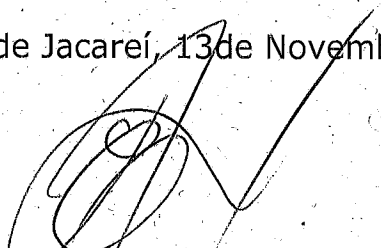
culturais, problemas sociais e psicológicos são os principais fatores que levam o indivíduo a fazer o consumo excessivo do álcool.

O principal efeito da SAF são os danos irreversíveis ao Sistema Nervoso Central (SNC), podendo gerar deficiências funcionais e cognitivas primárias, como problemas de memória, déficit de atenção, comportamento impulsivo e problemas de raciocínio, bem como deficiência secundária, como predisposição para problemas de saúde mental e para dependência química.

Portanto, as gestantes devem evitar o consumo de álcool por completo para evitar a síndrome do alcoolismo fetal ocorram.

Então, por tudo o que podemos fazer para conscientizar e informar as pessoas, principalmente onde muitos autores consideram a SINDROME ALCOÓLICA FETAL - SAF é um problema de saúde pública e por isso que atitudes destes tipo, são de suma importância como meio de prevenção a saúde, razão que nos leva a apresentamos a presente propositura a esta Casa Legislativa, contando com a sua aprovação pelos nobres pares, aos quais antecipamos os agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de Novembro de 2014.


EDGARD SASAKI
Vereador – DEM

Fontes:

* Wikipédia

** Laura Celeste G Cardoso - Graduada em nutrição (Universidade de Brasília)

*** Débora Carvalho Meldau - Possui graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2009). Entrou no Mestrado de Ciência Animal no ano de 2011, na área de Patologia da Reprodução, com término ao final do ano de 2012, na área de patologia da reprodução.

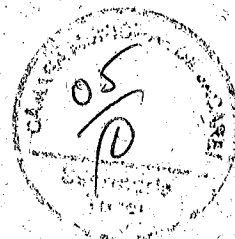
**** Lei 8.281/2013 do Município de Presidente Prudente – SP. de autoria do Vereador Enio Luiz Tenório Perrone.



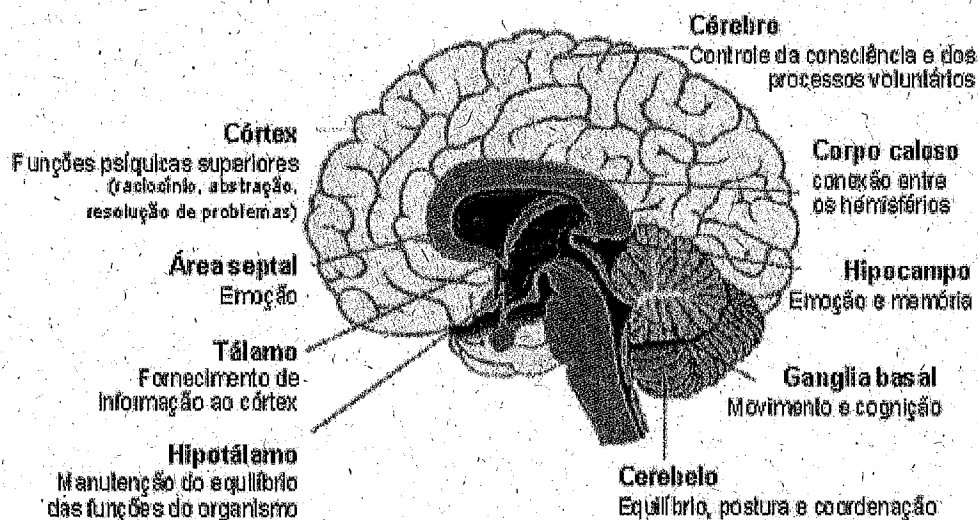
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI

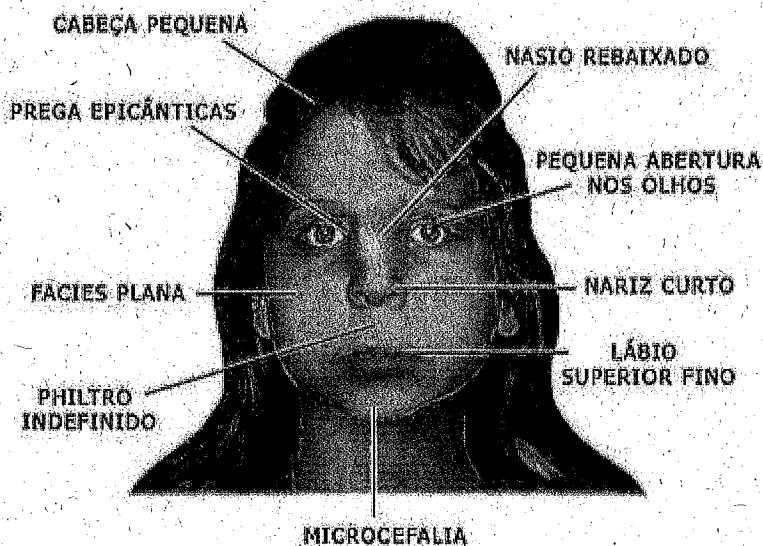
PALÁCIO DA LIBERDADE



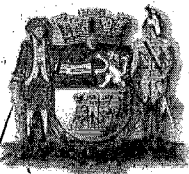
Áreas passíveis de lesão secundária à presença álcool durante a gestação



Características da SAF

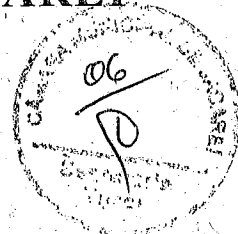


Recebido
25/11/14
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 169, de 14 de novembro de 2014

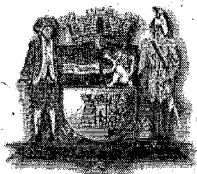
ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade nos estabelecimentos do município que comercializam bebidas alcoólicas, a afixar avisos através de cartazes em locais visíveis alertando para o perigo da Síndrome Alcoólica Fetal, quando ingerida por gestantes.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Edgard Sasaki

PARECER Nº 376 - WTBM - CJL - 11/2014

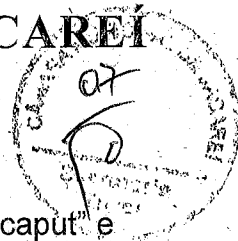
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador *Edgard Sasaki*, que visa obrigar os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a afixar cartazes de alerta sobre o perigo da Síndrome Alcoólica Fetal em razão do consumo do álcool por gestantes.

Acompanha a propositura, além do texto do projeto, a Justificativa, na qual consta a descrição dos danos causados aos fetos pela ingestão do álcool pelas gestantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

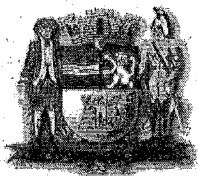
Considerando então que não cabe a esta Consultoria Jurídico-Legislativa a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Não obstante, sugerimos que seja modificada ementa da lei, pois a redação da mesma não está, s.m.j., clara e concisa. A Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, assim trata das ementas:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

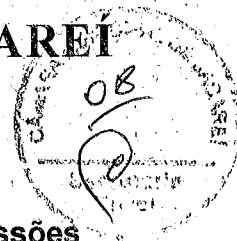
Assim, sugerimos a seguinte redação para a ementa:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de alerta sobre o perigo da Síndrome Alcólica Fetal (SAF)."



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

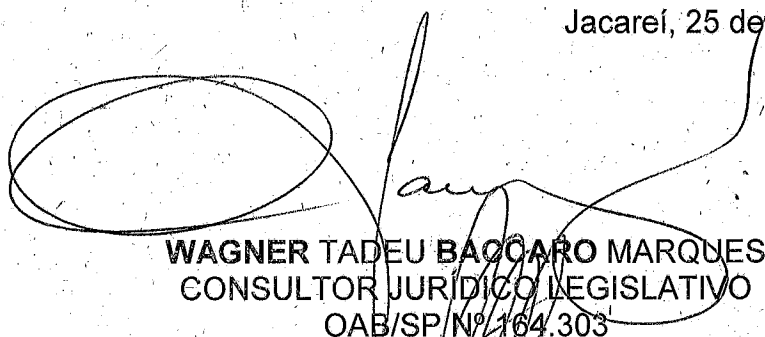
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

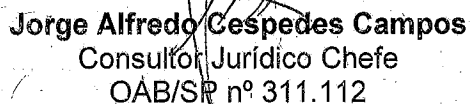


A propositura deverá ser submetida às **Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social** e, se submetida a Plenário, para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

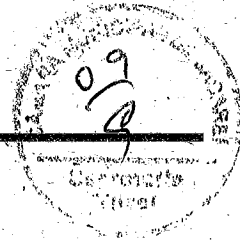
Este é o parecer *sub censura*.

Jacaré, 25 de novembro de 2014.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112

Andréa - Comissões



De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de novembro de 2014 11:09
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'
Cc: '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'
Assunto: Distribuição do Processo - 169/2014 e 170/2014
Anexos: P 170.2014 - Lixeiras embutidas nos muros - Edgard.pdf; P 169.2014 - Estabelecimentos com cartazes alertando Síndrome Alcoólica Fetal.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição dos Processos:

- **Processo nº 169/2014**
Autor: Edgard Sasaki
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade nos estabelecimentos do Município que comercializam bebidas alcoólicas, a afixar avisos através de cartazes em locais visíveis alertando para o perigo da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), quando ingerida por gestantes.
- **Processo nº 170/2014**
Autor: Edgard Sasaki
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações ou nos de reformas, da instalação de lixeiras embutidas em muros frontais às vias públicas no Município de Jacareí.

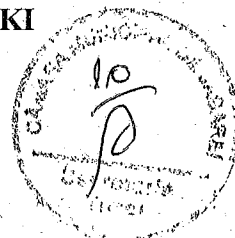
*** Informo que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho
Assessora Política das Comissões Parlamentares
comissoes@jacarei.sp.leg.br
(12) 3955-2269



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei, de autoria dos Vereador Edgard Sasaki que dispõe sobre a obrigatoriedade nos estabelecimentos do Município que comercializam bebidas alcoólicas, a afixar avisos através de cartazes em locais visíveis alertando para o perigo da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), quando ingerida por gestantes.

Processo nº 169/2014 de 14.11.2014

EMENDA 01

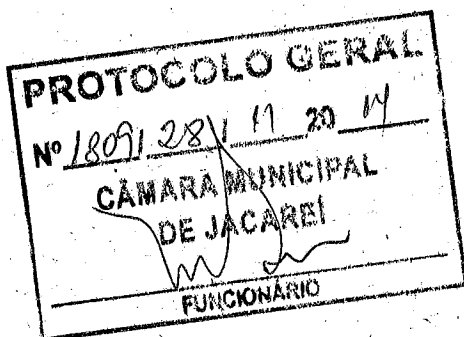
Nova redação a Ementa da Lei

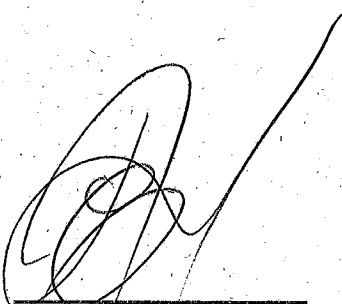
“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de alerta sobre o perigo da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)”.

JUSFICATIVA

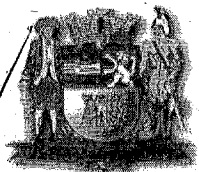
A presente emenda apenas objetiva o atendimento a sugestão dada pela Consultoria Jurídica para que seja modificada a ementa da lei por esta acima sugerida, pois, a redação que se encontra, não está clara e concisa, como determina a Lei Complementar nº 95/98.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de Novembro de 2014



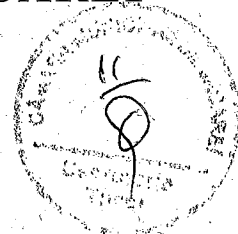

EDGARD SASAKI
Vereador DEM

Recibido
11/12/14
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 169, de 14 de novembro de 2014

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade nos estabelecimentos do município que comercializam bebidas alcoólicas, a afixar avisos através de cartazes em locais visíveis alertando para o perigo da Síndrome Alcoólica Fetal, quando ingerida por gestantes.

Autor da Emenda: Vereador Edgard Sasaki

PARECER Nº 394 - WTBM - CJL - 12/2014

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Edgard Sasaki, que visa obrigar os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a afixar cartazes de alerta sobre o perigo da Síndrome Alcoólica Fetal em razão do consumo do álcool por gestantes.

O projeto de lei já foi objeto de análise desta Consultoria, e as alterações sugeridas no parecer 356-WTBM-CJL-11/2014 foram acatadas, dando ensejo à Emenda de fls. 10. Assim, entendemos que não há novas considerações a fazer, visto que não houve qualquer alteração substancial na propositura em análise, estando o projeto **apto** a ser apreciado pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Reiteram-se todos os demais termos da manifestação supra mencionada.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 10 de dezembro de 2014.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112